PROJETO DE LEI Nº68/ 2025

Institui a “Campanha de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes no Município Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a “Campanha de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes”.

Art. 2 º A campanha possui os seguintes objetivos:

I - Informar pais, responsáveis, educadores e a comunidade em geral sobre os efeitos nocivos decorrentes da exposição prolongada a telas e do acesso à internet por longos períodos contínuos, incluindo problemas de visão, postura, sedentarismo, distúrbios do sono, ansiedade e depressão;

II - Promover atividades e programas que incentivem o uso saudável e equilibrado da tecnologia por crianças e adolescentes;

III - Difundir informações sobre os sintomas do uso excessivo de tecnologia e suas possíveis consequências para a saúde física e mental, conforme indicado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e por outros especialistas;

IV - Propor estratégias e atividades que estimulem o desenvolvimento social, físico e cognitivo do público infantojuvenil como forma de evitar o uso excessivo de telas, destacando a importância de brincadeiras ao ar livre e interações sociais;

Art. 3º. A “Campanha de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Prolongada a Telas para Crianças e Adolescentes” poderá ser desenvolvida no Município de Salvador por meio das seguintes ações:

I - Palestras e workshops em escolas, unidades de saúde e outros espaços comunitários;

II - Distribuição de materiais educativos como folhetos, cartazes e vídeos informativos;

III -Utilização de mídias sociais e outros canais de comunicação para ampliar o alcance da campanha;

IV - Capacitação de educadores e profissionais da saúde em relação aos riscos decorrentes da exposição prolongada a telas, bem como sobre formas de mitigação desses riscos;

V - Incentivo à prática de atividades ao ar livre e de esportes, bem como a criação de espaços seguros para brincadeiras nas comunidades;

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas necessárias, e recursos públicos para sua melhor execução.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor após 90 dias da data da sua publicação.

Salvador, 12 de Fevereiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Brasileira de Pediatria alerta que o uso excessivo de dispositivos eletrônicos pode acarretar uma série de problemas de saúde física e mental, incluindo obesidade, devido ao sedentarismo, distúrbios do sono, problemas de visão, postura inadequada, além de condições psicológicas como ansiedade, depressão e déficit de atenção. Esses efeitos adversos são especialmente preocupantes na população jovem, cujo desenvolvimento físico e mental ainda está em fases críticas.

Além disso, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) destaca a necessidade de reduzir o tempo de tela para promover um ambiente mais saudável e propício ao desenvolvimento integral das crianças.

Segundo a Secretaria de Políticas Digitais (SPDIGI) vinculada à Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM), órgão da Administração Pública Federal, recomenda-se que crianças menores de 2 anos de idade não devem ser expostas a

telas, enquanto crianças entre 2 e 5 anos devem ter o tempo de tela limitado a, no máximo, uma hora por dia. Já crianças entre 6 e 10 anos devem utilizar telas por até uma a duas horas diárias, e crianças maiores e adolescentes, entre 11 e 18 anos, não devem ultrapassar o tempo limite de três horas de tela por dia, incluindo o uso de videogames.

Desse modo, a implementação desta campanha é uma responsabilidade coletiva, crucial para garantir que as crianças cresçam em um ambiente que favoreça seu bem-estar físico e emocional. Essa iniciativa visa assegurar um desenvolvimento mais saudável e harmonioso para as futuras gerações, alinhando-se com as recomendações de especialistas e evidências científicas robustas.

Por todo exposto, certo da sensibilidade dos nobres pares, conto com o apoio dos mesmos para aprovação deste Projeto de Lei, de suma importância para o Município de Salvador.

Salvador, 12 de Fevereiro de 2025.

Débora Santana

Vereadora